



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

PODER LEGISLATIVO

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC**

O Vereador Wan Borges, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC, com sede localizada à Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, km 02, Bairro Universitário, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.933-430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.830.392/0001-91.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


WAN BORGES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC.

A proposição tem por objetivo reconhecer a Associação Desportiva Harpia Futebol Clube Harpia FC como entidade de Utilidade Pública Municipal no âmbito do município de São Mateus, diante da expressiva contribuição que o Clube tem oferecido à sociedade, em especial no fortalecimento do esporte feminino e na promoção da igualdade de gênero. O futebol feminino, historicamente marginalizado, vem conquistando espaço e respeito graças ao esforço de atletas, treinadores, gestoras e apoiadores, que lutam diariamente por mais visibilidade, estrutura e oportunidades. Nesse contexto, a entidade surge como uma iniciativa vanguardista, que vai além da prática esportiva: é um projeto social, educacional e formativo, que transforma vidas.

O Clube oferece uma alternativa concreta para meninas e mulheres que sonham com o esporte, promovendo saúde, disciplina, trabalho em equipe, auto-estima e perspectiva de futuro. Além disso, atua como espaço seguro de acolhimento, respeito à diversidade e combate ao machismo estrutural, ainda tão presente no meio esportivo.

Os campeonatos, treinos, eventos e ações promovidas pelo Harpia reverberam positivamente em toda a cidade, movimentando a economia local, ocupando espaços públicos com atividades saudáveis e inspirando novas gerações.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 032/2025

O Clube também fortalece o nome do município em competições regionais e Estaduais, elevando o orgulho da população e reforçando a importância do esporte como ferramenta de transformação social.

Portanto, reconhecer oficialmente o Harpia Futebol Clube é um gesto de valorização, incentivo e compromisso com a inclusão, o protagonismo feminino e o desenvolvimento social e esportivo da cidade. É também um passo importante para que o Clube possa buscar recursos e firmar parcerias que assegurem sua continuidade e expansão.

A declaração de utilidade pública se justifica diante da relevância social das atividades desenvolvidas, e possibilitará à entidade a celebração de convênios, parcerias e captação de recursos públicos e privados, ampliando o alcance de seus projetos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa justa, necessária e em consonância com os princípios de igualdade, cidadania e dignidade humana, onde espera-se o trabalho em conjunto com os demais nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



WAN BORGES

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.830.392/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARPIA FC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 02
CEP 29.933-430	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO SAO MATEUS
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HARPIAFUTEBOLCLUBE@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9865-4499
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350032003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - (HARPIA FC).

Aos 02 (dois) dias, do mês setembro, do ano dois mil e vinte um (2021), às 19 (dezenove) horas, reuniram-se em assembleia geral, na avenida França, 184, Bairro Novo Horizonte, São Mateus - ES, após convocação dos interessados, com a finalidade de fundar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - (HARPIA FC), e ao mesmo tempo, aprovar o Estatuto Social, eleger e empossar os membros da primeira diretoria e conselho fiscal, os senhores(as): Jéssica Naponuceno de Assis, brasileira, divorciada, Auxiliar Administrativo, CPF/MF.132.202.587-86, RG: 3.020-344/ES, residente na Rua Florianópolis, 33, Carapina, São Mateus-ES; Edrielle Gomes Santos, brasileira, solteira, Publicitária, CPF/MF.105.330.957-82, RG: 1.910-749/ES, residente na Av. França, 184, Novo Horizonte, São Mateus-ES; Reivane da Silva Turibio, brasileira, solteira, Educadora Física, CPF/MF.117.440.387-08, RG: 2.177-434/ES, residente na Rua Ramos de Oliveira Aguiar, S/N, Posto Esso, São Mateus-ES; Gleidison Naponuceno, brasileiro, solteiro, vidraceiro, CPF/MF.101.785.217-01, RG: 1.964-579/ES, residente na Rua Florianópolis, 75, Carapina, São Mateus-ES; Gabryelle dos Santos Gaia, brasileira, solteira, Estudante, CPF/MF.179.430.997-70, RG: 3.985-974/ES, residente na Av. Cricaré, 441, Ponte, São Mateus-ES; Kézia Roberta graça Nonato da Silva, brasileira, divorciada, profissional de educação física, CPF/MF.119.180.097-08, RG: 2.246-669/ES, residente na Rua Flamboyant, n.13, Bairro Floresta, Conceição da Barra - ES; Helder Araújo Gaia, brasileiro, casado, Educador físico, CPF/MF.113.259.967-93, RG: 5.221-357/ES, residente na Rua Ramos de Oliveira Aguiar, S/N, Posto Esso, São Mateus-ES; Valdineia de Jesus, brasileira, solteira, Vendedora, CPF/MF.086.415.937-48, RG: 3.053-439/ES, residente na Rua Florianópolis, 34, Carapina, São Mateus-ES; Brena Alexandre Alves, brasileira, solteira, Balconista, CPF/MF.150.259.177-43, RG: 3.674-784/ES, residente na Rua 3 de Março, S/N, Cohab, São Mateus-ES; Valdirleia de Jesus, brasileira, casada, Auxiliar de serviços gerais, CPF/MF.113.278.867-66, RG: 2.017-160/ES, residente na Rua Village Atlantico, 220, Litoraneo, São Mateus-ES; Rosineide Gomes Santos, brasileira solteira, Auxiliar de Produção, CPF/MF.133.887.447-00, RG: 3.043-753/ES, residente na Av. França, 184, Novo Horizonte, São Mateus-ES. Deu início à eleição da primeira diretoria, para administração da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - (HARPIA FC), ora constituído, sendo apresentado proposta única, contendo os nomes suficientes para composição. Estando todos de acordo foi feita a votação por aclamação, sendo eleita por unanimidade, os quais foram empossados no mesmo ato, ficando, assim constituídos: **PRESIDENTE**: Jéssica Naponuceno de Assis; **VICE- PRESIDENTE**: Edrielle Gomes Santos; **SECRETÁRIA**: Reivane da Silva Turibio; **TESOUREIRA**: Valdineia de Jesus; **DIRETOR TÉCNICO**: Helder Araújo Gaia; **CONSELHEIROS TITULARES**: Gleidison Naponuceno, Valdineia de Jesus, Rosineide Gomes Santos; **CONSELHEIROS SUPLENTE**: Kézia Roberta graça Nonato da Silva, Brena Alexandre Alves, Gabryelle dos Santos Gaia. Colocada a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém tivesse manifestado interesse em falar, foi dada por encerrada a reunião, que teve sua ata lavrada em livro próprio, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Jéssica Naponuceno de Assis
Vice-presidente: Edrielle Gomes Santos
Secretária: Reivane da Silva Turibio
Tesoureira: Valdineia de Jesus
Diretor Tec: Helder Araújo Gaia

CONSELHO FISCAL - TITULAR

Gleidison Naponuceno: Gleidison Naponuceno
Valdineia de Jesus: Valdineia de Jesus
Rosineide Gomes Santos: Rosineide Gomes Santos

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Gabryelle dos Santos Gaia: Gabryelle dos S. Gaia
Kézia Roberta graça Nonato da Silva: Kézia Roberta G. N. da Silva
Brena Alexandre Alves: Brena Alexandre Alves



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3738-2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização	
024497.FMZ2103.02766 - Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br	
Esel: R\$170,53 FUNEPJ: R\$17,05 PROESPES: R\$8,55	
FUNEMP: R\$0,55 ISS: R\$0,53 FUNCAD: R\$0,55 TOTAL: R\$221,66	
Protocolo Nº: 6696, em 24/09/2021. LIVRO A14.	
Registrado Nº 1037, LIVRO A.	
São Mateus-ES, 05/10/2021.	
Dennyslan Mendes Gomes Escrivão Substituto Designado	



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - (HARPIA FC)

CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art.1º - A Associação Desportiva Harpia Futebol Clube - (HARPIA FC), foi fundada em 02 de setembro de 2021, na cidade de São Mateus Estado do Espírito Santo com endereço na Rodovia Othoviano Duarte Santos, km 2, Bairro Universitário, Cep: 29933-430, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, passa a ser regida pelo presente Estatuto e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

§ 1º - As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

§ 2º - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art.2º - O período de duração da Associação é indeterminado

Art.3º - São objetivos e finalidades da Associação HARPIA FC:

- a) Difundir a prática dos esportes em geral, especialmente o futebol de campo, futsal, beach soccer e Fut7(futebol society), entre os seus associados;
- b) Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) Filiar-se a liga, federação e confederações;
- d) Organizar e manter quadros esportivos, observando a legislação vigente, em conjunto com as organizações de eventos de esportes amadores;
- e) Promover a integração da Comunidade em geral, através de práticas esportivas e socioculturais, bem como, formar e treinar equipes destas modalidades esportivas, objetivando participar de competições desportivas comunitárias, oficiais e promover eventos desportivos.

§ 1º - Como objetivos acessórios a HARPIA FC poderá desenvolver atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso. Sem distinções de gênero, orientação sexual, cor, raça etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ 2º - Ao longo do seu funcionamento, ainda deverão ser observados pela associação os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO - II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

Art.4º - A HARPIA FC é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Associação não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Art.5º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

Art.6º - O quadro social do HARPIA FC é constituído das seguintes categorias de Associados:

- **Associado Fundador:** será considerado Associado Fundador todo aquele que participou da Assembleia de fundação do clube, datada de 02 de setembro de 2021, cujos nomes constam na ata de fundação.
- **Associado Contribuinte:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- **Associado Honorário:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 7º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;



Assim como a Associação de São Mateus, ES, foi fundada em 02 de setembro de 2021, na cidade de São Mateus Estado do Espírito Santo com endereço na Rodovia Othoviano Duarte Santos, km 2, Bairro Universitário, Cep: 29933-430, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, passa a ser regida pelo presente Estatuto e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.

Assim como a Associação de São Mateus, ES, foi fundada em 02 de setembro de 2021, na cidade de São Mateus Estado do Espírito Santo com endereço na Rodovia Othoviano Duarte Santos, km 2, Bairro Universitário, Cep: 29933-430, é uma associação desportiva sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, passa a ser regida pelo presente Estatuto e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.





- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.
- VII. Aplicar seus esforços em favor do desenvolvimento da Associação.

Art. 8º - Todo Associado deverá:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades que programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz, voto e a ser votado quando for o caso;
- IV. Recorrer fundamentalmente por escrito dos atos que assim discordar.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, poderão se candidatar e ser eleitos para cargos de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 9º - A admissão de Associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador como proponente.

Art. 10º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social.

- I- Idoneidade moral e social.
- II- Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- III- Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos Diretores eleitos pela Assembleia

Art. 11º - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§ 3º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 12 meses suspenso, poderá ser suspenso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Art. 12º - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e IV do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra, a seguinte hipótese:

I - Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 01 (um) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 13º - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

§ 1º - Na hipótese de o Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.



CAPÍTULO - III
PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSO



Art. 14º - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Art. 15º - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

CAPÍTULO - IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16º - Os poderes diretivos da HARPIA FC caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO - I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 17º - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§ 1º - A assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Art. 18º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março, com as seguintes finalidades:

- I. Apreçar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º - A cada 05 (cinco) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de outubro e se tratando de candidato à presidência da HARPIA, é obrigado ao mesmo ser um Sócio Fundador, como discorre o parágrafo único do artigo 8º.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência ilimitadamente desde que preenchido os parâmetros deste estatuto.

Art. 20º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução do Clube, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;
- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Fiscal;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados;
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Art. 21º - As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

*Fora do prazo de 5 dias
Kézia Roberto G. N. da Silva
Como Assembleia Ordinária.*

*Para mais pra
Reunida como Santo*





- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 22º - As assembleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

- I. Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;
- II. Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Art. 23º - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 21º.

Art. 24º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 20º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo § 2º art. 38º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Art. 25º - As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas juntamente com as eleições da diretoria executiva por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Art. 26º - A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - A HARPIA FC será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e opcionalmente outros Diretores, tais como Diretor Social, Relações Públicas, os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice-presidente, conforme o artigo 12.

§ 1º Compete a Diretoria

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do Clube;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III - Propor à Assembleia Geral o valor da Contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;
- X - Apresentar à Assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

§ 3º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos para que seja findado o atual mandato.





§ 4º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Art. 28º - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

§ 1º - Administrar a HARPIA, fazendo-se realizar seus objetivos;

§ 2º - Cumprir as determinações da Confederação Brasileira de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol Society, Confederação Brasileira de Futsal, Confederação Brasileira Beach Soccer e Conselho Nacional de Desporto e respectivas Federações de Estado.

§ 3º - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 4º - Aplicar aos Associados as penalidades do artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar a HARPIA FC perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;

§ 2º - Nomear para a Diretoria o Secretário, o Tesoureiro, os Diretores Técnicos e demais Diretores que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

§ 3º - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4º - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

§ 5º - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

§ 6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad- referendum" desta;

§ 7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

§ 8º - Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;

§ 9º - Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10º - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

§ 11º - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

§ 12º - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§ 13º - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Art. 30º - Compete ao Vice - Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

III - Zelar para que a contabilidade da Harpia seja mantida em ordem e em dia;

IV - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

§ 1º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;

§ 2º - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

§ 3º - Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Forica representado por
Kézia Roberta G. N. da Silva
Como representante do clube

Forica representado por
Rafaela Gomes Santos



- IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da Harpia;
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.



§ 1º - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;

§ 2º - Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube.

§ 3º - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§ 4º - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Art.33º - Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º - Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

§ 2º - Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;

§ 3º - Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;

§ 4º - Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente;

§ 5º - Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

§ 6º - Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares;

§ 7º - Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;

§ 8º - Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;

§ 9º - Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 12º.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art.34º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 19º.

Art.35º - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira do Clube.

Art.36º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§ 2º - deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Art.37º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

Art.38º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- para fins de cumprir a obrigação do artigo 36º;
- II- por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- por convocação da Assembleia Geral;
- IV- por solicitação da Diretoria.

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros

§ 3º Compete a Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art.39º - De todas as Reuniões, ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos §1º e §2º do artigo 36º.



CAPÍTULO - V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art.41º - A HARPIA FC poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

- I- Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;
- II- Leiloar os bens remanescentes.

Art.42º - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 43º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art.44º - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3º do artigo 11º.

Art.45º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Art.46º - A HARPIA FC será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas as seguintes cores: verde e azul como cores primárias, conforme uniforme, símbolo e bandeira e as cores de apoio são laranja, branco e preto.

Art.47º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

ART. 48º - O Presente Estatuto foi aprovado artigo por artigo pela Assembleia Geral, no dia 17 de junho de 2021 e passando a vigorar após a sua publicação e registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município onde pertence a Entidade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente; Jéssica Naponuceno de Assis: Jéssica Naponuceno de Assis
Vice-presidente; Edrielle Gomes Santos: Edrielle Gomes Santos
Secretária; Reivane da Silva Turibio: Reivane da Silva Turibio
Tesoureira; Valdirleia de Jesus: Valdirleia de Jesus
Diretor Tec. Helder Araújo Gaia: Helder Araújo Gaia

CONSELHO FISCAL - TITULAR

Gleidison Naponuceno: Gleidison Naponuceno
Valdineia de Jesus: Valdineia de Jesus
Rosineide Gomes Santos: Rosineide Gomes Santos

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Gabryelle dos Santos Gaia: Gabryelle dos S. Gaia
Kézia Roberta graça Nonato da Silva: Kézia Roberta G. N. da Silva
Brena Alexandre Alves: Brena Alexandre Alves

São Mateus 02 de setembro de 2021.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350032003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3763-2657

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização	
024497.FN22101.02766 - Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br	
Ecol:R\$170,53 FUNEPJ:R\$17,88 FADSPES:R\$0,55	
FUNEMP:R\$0,55 ISS:R\$0,53 FUNCAD:R\$0,55 TOTAL R\$221,95	
Protocolo Nº: 6695, em 24/09/2021. LIVRO A14	
Registrado Nº 1037, LIVRO A	
São Mateus-ES, 05/10/2021.	
Dionysian Mendes Gomes Escrivão Substituto Designado	





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - (HARPIA FC).

- 1 Jéssica Aguiar dos Reis
- 2 Kátia Roberta Garcia Viana da Silva
- 3 Rômulo Aguiar dos Reis
- 4 Edilene Gomes Santos
- 5 Gláucia Maria da Silva
- 6 Valdivino de Jesus
- 7 Walmir de Jesus
- 8 Mônica Maria da Silva
- 9 Helene de Jesus
- 10 Rosângela Gomes Santos
- 11 Wilson Alves Cordeiro
- 12 Gabriel dos S. Silva
- 13 Valdivino de Jesus
- 14 Gabriela de Jesus
- 15 Rosângela Gomes Santos
- 16 Maria Fátima de Jesus
- 17 Thaisa de Jesus
- 18 Wilson Aguiar dos Reis
- 19 Thaisa de Jesus
- 20 Thaisa de Jesus
- 21 Elizângela de Jesus
- 22 Sara de Jesus
- 23 Bruno de Jesus
- 24 Thaisa de Jesus
- 25 Thaisa de Jesus
- 26 Thaisa de Jesus
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50

São Mateus - ES 02 de setembro 2021.



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto à existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice à regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos:

São Mateus-ES, 15 de julho de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Em atenção ao Despacho retro, Certifico que não há proposição em trâmite que verse sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada neste processo, razão pela qual encaminho a essa Procuradoria para manifestação.

São Mateus-ES, 17 de julho de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Sr. Vereador,

Em cumprimento aos incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 877/2010, requiero a juntada aos autos de(a):

- 1) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- 2) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidade, ou outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 3) Comprovante atual de inscrição no CNPJ;
- 4) Prestação de conta dos últimos 02 (dois) anos.

Com a juntada, retornem-se estes autos à Procuradoria.

São Mateus-ES, 17 de julho de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Para: **PROCURADORIA**

São Mateus-ES, 28 de julho de 2025.

WANGLEDSON PAGCHEON BORGES
VEREADOR(A)

2339271

Tramitado por: WANGLEDSON PAGCHEON BORGES - VEREADOR(A)





Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Sr. Vereador,

Retorno os autos para atendimento do despacho de andamento 5.1.

São Mateus-ES, 30 de julho de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Para: **PROCURADORIA**

São Mateus-ES, 14 de agosto de 2025.

WANGLEDSON PAGCHEON BORGES

VEREADOR(A)

2339271

Tramitado por: WANGLEDSON PAGCHEON BORGES - VEREADOR(A)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.830.392/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARPIA FC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *) 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 02
CEP 29.933-430	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO SAO MATEUS
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HARPIAFUTEBOLCLUBE@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9865-4499
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025** às **15:40:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RECEBEMOS DE UNIFORMES MUNDIAL LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000001163 SÉRIE 001
EMISSION: 15/08/2024 - DEST. / REM.: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE - VALOR TOTAL: R\$ 5.952,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
UNIFORMES MUNDIAL LTDA R MONSENHOR GUILHERME SCHIMITZ, 676 - SERNAMBY - CEP:29930-660 - SAO MATEUS - ES TEL: (27)99506-3642 uniformesmundial@gmail.com			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	CHAVE DE ACESSO 3224 0831 7104 8400 0196 5500 1000 0011 6319 0884 1620
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		Nº 000001163 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
083.515.33-0		232240040437227 15/08/2024 10:03:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	
		31.710.484/0001-96	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		44.830.392/0001-91	15/08/2024
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO		29933-430	15/08/2024
RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N KM 02		UNIVERSITÁRIO	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO		UF	
SÃO MATEUS		ES	
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
(27)9865-4499			

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	5.952,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.952,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SIT	CSOSN CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0464	COLETE	61051000	0102	5101	PC	80,00	9,40	752,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.083	SHORT	61051000	0102	5101	PC	80,00	65,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Número do pedido: 2056 Vendedor: JULIA	
	

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE ITAUNINHAS E REGIÃO - SÃO MATEUS
ES.

DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 E NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
LEI 13.019/2014 "MROSC – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL".

ARTIGO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE ITAUNINHAS E REGIÃO - SÃO MATEUS ES, fundada em Assembleia Geral de moradores e pequenos agricultores em 07 de novembro de 2022, com sede na Avenida Louzival Carvalho, Itauninhas, São Mateus ES, CEP.: 29.948-035, Distrito Itauninhas, Município de São Mateus ES. É uma Associação civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico ou econômico, jurídico de direito privado, apartidária, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, autônoma em suas decisões, visando à melhoria social, econômico, cultural, assistencial, recreativo e educacional, cultural, desportivo, assistencial de saúde e o desenvolvimento de seus associados e reivindicatório, promocional, independente de classe social e com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social, com foro em São Mateus ES, disciplinará o seu funcionamento e pela legislação vigente em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE ITAUNINHAS E REGIÃO - SÃO MATEUS ES, doravante denominada de **AMPRUQUIR**.

ARTIGO 2 - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

PARAGRAFO UNICO – São considerados remanescentes de quilombos para fins deste Estatuto, todas as pessoas e grupos étnicos raciais, segundo critério de auto da sua contribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relação territorial especificam, com ancestralidade do povo afro-brasileiro. A titulação dos territórios dos remanescentes de quilombolas de suas comunidades conforme o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da CF – Constituição Federal de 1998.

ARTIGO 3 - A Associação tem como objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social, prestação de serviço voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse na agricultura familiar, meio ambiente, educação, assistência social, saúde, habitacional, cultura, lazer, esporte e econômico, em beneficiamento seus associados sempre em compromisso de incentivo à geração de emprego e renda. Além da prestação e apoio de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades: artesanatos, confeitaria alimentação, nutrição, agropecuária, agricultura, agroindústria, aquicultura, pecuária e outros em defesa das atividades econômica e culturais de seus associados.

ARTIGO 4 - SÃO OBJETIVOS DESTA ASSOCIAÇÃO:



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 37

- I - Celebrar parcerias previstas na Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, do Marco Regulatório com os Poderes Públicos, municipal, estadual e federal;
- II - Promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - Atuar na área de Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- IV - Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, jovens e adolescente;
- V - Adquirir, produzir, distribuir e comercializar os produtos da Agricultura Familiar Orgânica, bem como criações de pequenos, médio e grande porte, infraestrutura, materiais e equipamentos implementos para cada modalidade de criação, materiais informativos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos;
- VI - Dar ênfase a atividade agrícola e produção de alimentos orgânicos e social cumprido as determinações e resoluções das políticas públicas e econômicas da agricultura familiar;
- VII - Fazer parcerias com empresas pública e privadas, nacionais, internacionais, com vistas a angariar fundos para execução de seus objetivos, bem como auxiliar este na gestão de suas atividades;
- VIII - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

PARAGRAFO UNICO: É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

ARTIGO 5 - A ASSOCIAÇÃO TEM COMO FINALIDADES:

- I - Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, valorizando e, promovendo, estimulando, a divulgar as tradições, cultura da região, reconstruindo a história da população;
- III - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- IV - Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido
- V - Promover a integração e a defesa social, política, econômica e cultural de seus associados;
- VI - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- VII – Realizar assessoria técnica para acessar e participar de quaisquer Editais públicos e particulares, assim como atender e realizar construção para os associados/a que acessarem programas sociais de habitação;
- VIII - Promover e representar a articulação entre os moradores e agricultores, nos seus interesses e na luta conjuntamente pela titulação de suas moradias e terras e acompanhar a tramitação dos processos de titulação;



- IX - Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagens e outras;
- X - Apoiar os associados a fim de que conheçam, integralmente, os direitos que lhes são assegurados por Lei, estimulando e promovendo ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito e tratamento entre homens e mulheres;
- XI - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica, e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- XII - Fazer parceria através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades;
- XIII - Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, estadual e federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XIV - Desenvolver atividades produtivas de capacitação profissional da mulher visando melhoria de trabalho e renda familiar;
- XV - Defender interesses e reivindicar os direitos de posse dos associados;
- XVI - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas voltadas para as garantias do povo da região;
- XVII - Apresentar e defender as reivindicações dos associados frente às autoridades municipais, estaduais e federais e promovendo o desenvolvimento de seus trabalhos;
- XVIII - Promover convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e Organizações Não governamentais para a elaboração de estudos de interesse da comunidade;
- XIX - Estimular o manejo sustentado dos associados garantindo a sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;
- XX - Propor ações judiciais, quando for necessário, em defesa de suas afiliadas, inclusive na questão do meio ambiente e contra todas as formas de degradação que atinjam a comunidade em geral;
- XXI - Promover a democratização do acesso e bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XXII - Realizar natividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado.
- XXI - Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

ARTIGO 6 - A ASSOCIAÇÃO poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

1º - PARAGRAFO: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.



2º - PARAGRAFO: Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

ARTIGO 7 – A fim de cumprir seus objetivos e finalidades institucionais a Associação seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais poderão se conduzir pelo Regimento Interno.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO.

ARTIGO 8 – A Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos a juiz da diretoria e levado ao conhecimento da Assembleia Geral para aprovação ou não, sendo dentre as pessoas idôneas.

ARTIGO 9 – A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria e far-se-á através de preenchimento de ficha própria obedecendo ao que determina o Estatuto Social e no ato da inscrição será exigido o pagamento no ato da inscrição no valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 10 - O quadro social será constituído por várias categorias de associados:

I - FUNDADORES: Os que fundaram a Associação e seu nome constam em ata;

II – BENEMÉRITOS: Aqueles ao qual a Assembleia Geral de associados conferirem esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação;

III - HONORÁRIOS: Aqueles que se fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedades prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia;

IV - CONTRIBUINTES: Os moradores e agricultores que concordem com as disposições deste Estatuto e dos objetivos da sociedade e vem contribuir com a mensalidade estabelecida pela Diretoria conforme aprovado pela a Assembleia Geral;

V - BENEFICIADOS: Os que apresentarem requerimento de dispensa de pagamento da mensalidade, por motivo de baixa renda familiar ou por desemprego, se deferidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral de associados.

1º PARÁGRAFO: Os Associados Beneméritos e Honorários não tem o direito de votar e não poderão ser votados, salvo aqueles que integrarem o quadro sócio contribuinte.

ARTIGO 11 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 - SERÁ EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL:

I – Desrespeitarem e não cumprir com o presente Estatuto;

II – Prejudicar a vida a Associação ou causar dano de qualquer tipo a mesma;



- III – Deixar de frequentar 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) Assembleias Gerais de associados, sem motivo justificado;
- IV – Aquele que mudar da comunidade e das suas adjacências, perdendo se for o caso, o exercício de cargo administrativo;
- V – Aquele que deixar de pagar o mínimo de 03 (três) mensalidades e depois de advertido por escrito, não as quitar no prazo estabelecido, salvo em caso de carência.
- VI – Os associados que não respeitam a legislação Federal, Estadual e Municipal quando do exercício de suas atividades laborativas e violarem as normas de manutenção da ordem e da paz nos espaços públicos;
- VII - Os associados que furtarem ou subtraírem bens da entidade dos associados, dos fornecedores, bens públicos, privado e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de exclusão, caberá ao associado idêntico recurso conforme o Estatuto Social.

I- O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral não cabendo recursos;

II- É facultativo ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificativa, sua readmissão no quadro de associados, sendo sua readmissão somente admitida após aprovação da Diretoria.

ARTIGO 13 - A Exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição Estatutária ou Regimental, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º (primeiro) deste artigo.

PARÁGRAFO 4º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral de associados.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 14 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I – Estar quites com suas obrigações sociais e gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos e exercer com zelo os cargos para quais forem designados ou eleitos;
- III - Tomar parte nas Assembleias Gerais dos moradores e agricultores, solicitando a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IV – Solicitar através de ofício cópia do Estatuto e Regimento Interno;
- V - Frequentar a sede da Associação e participar das suas atividades;
- VI - Participar das Assembleias Gerais dos moradores e agricultores e exercer o direito de votar nos assuntos que nelas se tratarem e ser votado;
- VII - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgá-los prejudiciais;



- VIII - Demitir-se da Associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego;
- IX - Convocar as Assembleias Gerais e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 15 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e das deliberações das Assembleias, obedecendo a seu Estatuto e Regimento Interno;
- III – Zelar pelo patrimônio moral e material e pelo bom desempenho Associação;
- IV – Pagar dentro do prazo previsto a contribuição fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral dos moradores e agricultores;
- V – Cooperar com desenvolvimento e com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a Associação se propor;
- VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- VII – Exercer com zelo os cargos para quais forem designados ou eleitos.

PARAGRAFO UNICO - Os associados, não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III – DA RECEITA, BENS E PATRIMÔNIO.

ARTIGO 16 - CONSTITUI RECEITAS ASSOCIAÇÃO;

- I – Contribuição financeira de seus sócios estabelecida anualmente pela Assembleia Geral;
- II – Doações, auxílios, transferências, subvenções e provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- III – Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendas eventuais.
- V – O produto arrecadado de fundos especiais e contribuições dos sócios e de terceiros;
- VI – Comercializações de produtos;
- VII - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

ARTIGO 17 - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados da **ASSOCIAÇÃO**, serão aplicados exclusivamente para realização e o desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vedada a distribuição, os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

ARTIGO 18 - O patrimônio da Associação será constituído, pelos bens móveis, imóveis, veículos, semovente ações e apólices de dívida pública de sua propriedade.

1º PARÁGRAFO: A Associação se manterá das contribuições dos associados e de outras rendas e recursos por ela adquiridos.



2º PARAGRAFO – A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

3º PARAGRAFO – A Associação manter-se-á através de contribuições de associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 19 - O recebimento de doações com ônus, encargo ou sob condição deve ser previamente aprovado pela a Diretoria Executiva.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 20 - A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 21 - A Assembleias Gerais dos associados é órgão máximo de decisão da Entidade é composta por associados e que estejam em pleno gozo com seus direitos estatutários. Suas deliberações serão por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos em relação ao total de associado em primeira convocação e em segunda convocação por 1/3 dos votos dos associados presentes 30 minutos após salvo casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, publicado em meios de comunicação de grande circulação, ou outros meios de divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) a 10 (dez) dias. No caso de Alteração Estatutária será no mínimo 15 (quinze) dias.

ARTIGO 22 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- II – Destituir administradores;
- III – Apreciar e aprovar contas e recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV – Alterar o Estatuto Social e aprovar o Regimento Interno;
- V – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do Estatuto;
- VI – Decidir sobre a previsão orçamentária anual da Associação;
- VII – Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual e afixando o valor da contribuição dos associados;
- VIII – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria com a data estabelecida, mas



sempre dentro dos 06 (seis) primeiros meses e dos 06 (seis) ultimo meses de cada ano e terá como atribuições:

- I – Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a sindicância de falta grave dos associados;
- IV – Appreciar e aprovar aplicações compra e venda de bens imóveis;
- V - Appreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da Entidade.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizará, quando for convocada pelo: Presidente da Diretoria Executiva, pela a metade e mais um da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados e quites com suas obrigações sociais e com atribuições:

- I - Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- II - Modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Eleger, caso necessário nova Diretoria Executiva, sendo que neste caso será interina ou a mesma foi destituída.

PARAGRAFO 1º: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO 25 – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleias deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presente, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27 - A administração da Associação será exercida, respectivamente, pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral para período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente. No caso se tiver uma única chapa, far-se-á através de eleição por voto de aclamação e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- VI - Diretor de Patrimônio.
- VII – Diretor de Social.
- VIII – Diretor de Esporte e Lazer.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria Executiva, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral especifica para o devido preenchimento dos mesmos.

ARTIGO 28 - COMPETE À DIRETORIA:



- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual/mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V - Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com expressa autorização da Assembleia;
- VI - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - Indicar o banco(s) nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- X - Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;
- XI - Apresentar à Assembleia geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria da sua Diretoria Executiva ou por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), qualquer membro associado, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

PARAGRAFO 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 30 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto;
- IV – Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- V – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- VI – Assinar junto como Secretário, todos os documentos oficiais;
- VII – Assinar junto com o Tesoureiro, cheques, emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Diretoria Executiva.
- VIII – Comprar, contratar serviços, efetuar pagamento juntos com seu tesoureiro.
- IX – No caso de compra/contratação em valor menor ou igual ao salário mínimo será necessária a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - No caso de compra/contratação em valor superior ao do salário mínimo será necessária à aprovação a Assembleia Geral, com apresentação de 03 (três) orçamentos;
- XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.



ARTIGO 31 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Colaborar com o Presidente na execução de seus trabalhos.

ARTIGO 32 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- IV - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

ARTIGO 33 - COMPETE O PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- V - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 34 - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 35 - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

- I - Catalogar e controlar todos os bens da Associação;
- II - Cuidar do patrimônio e planejando a execução de reforma;
- III - Apresentar em Assembleia Geral os valores cobrados de taxas de uso;
- IV - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- V – Fazer levantamento e planejamento de horas de máquinas/outras dos associados e não associados e outros maquinários;
- VI – No final de cada ano fazer o planejamento das ações do departamento e suas execuções.

ARTIGO 36 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I – Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II – Elaborar, promover e executar os eventos sociais;
- III – Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.



ARTIGO 37 - COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTE E LAZER

I – Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

II – Elaborar, promover e executar os esportivos, cultural e lazer da associação junto com a comunidade;

III – Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 38 - A fiscalização da Associação será exercida, respectivamente, pelo Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para período de 03 (três) anos, junto com a Diretoria Executiva, dentre eles serão escolhidos um Presidente, Secretario e membro.

1º PARAGRAFO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

2º PARAGRAFO – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente ate seu término.

3º PARAGRAFO – O Conselho Fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 39 – A constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (conforme o inciso II do Artigo 33 da Lei 13.019/2014).

ARTIGO 41 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

I – Fiscalizar os livros de escrituração e os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, Estatutários e Regimentais;

II – Examinar os balancetes semestrais, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito e um desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria Executiva;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

1º PARAGRAFO – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, Secretário e reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

2º PARAGRAFO – O Conselho Fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de peritos para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes, bem como as dos associados, que serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.



PARAGRAFO ÚNICO: Exceto aquele Diretor, Conselheiro ou membro associado que estiver a trabalho ou representando a Associação o mesmo será remunerado pelo o seu trabalho prestado, ou pago suas diárias.

ARTIGO 43 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos a candidatar a cargos públicos eletivos, se afastarão de seus cargos após registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral. Caso não sejam eleitos terão seu retorno garantido ao término da campanha eleitoral e caso sejam eleitos e quando assumirem seu pleito, se afastarão de seu cargo na Entidade.

ARTIGO 44 - Aquele Diretor que não fazer prestação de contas da sua gestão, conforme o Estatuto Social ficará impedido de concorrer qualquer cargo nas eleições por período indeterminado, ate mesmo ficando a responder processo judicialmente.

PARAGRAFO – O mesmo servirá para o Conselho Fiscal que não examinar as prestações de contas e não dar seu parecer.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 43 - O Presidente da Associação terá de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, antes do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus Suplentes, publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE**, na abrangência do município e em local publico de grande concentração de associados, com a data de Eleição e Posse e que contará:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para registro de chapa e horários;

III - Prazo para impugnação de candidatura;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá sempre ocorrer na data da ultima Eleição ou na data de fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não aparecendo inscrições de chapa para concorrer o pleito, os sócios fundadores irão se reunir e constituirão uma comissão para o devido fim, recolherão os documentos e conduzirão o processo, convocando o Edital de Eleição e Posse.

ARTIGO 46 - COMISSÃO ELEITORAL TEM COMO FINALIDADE:

I - Elaborar as instruções gerais das eleições;

II - Elaborar os modelos de cédulas;

III - Organizar as mesmas receptoras e juntas apuradoras;

IV - Controlar a votação;

V - Apurar os votos;

VI - Afixar os resultados do pleito;

VII - Dar posse aos eleitos.

ARTIGO 47 - O registro de candidatos aos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento com a chapa em anexo, em duas vias, protocolado na secretaria da Associação, mediante recibo, até 05 (cinco) dias antes das eleições e deverá acompanhá-la a anuência de cada candidato, e enviar a comissão para seu parecer.



1º PARAGRAFO - Os candidatos após o registro terão seus nomes transcritos e poderão acrescentar entre parênteses seus pseudônimos ou alcunha do mesmo e afixado em lugar Público e no mural da Associação com letra visível e legível à distância a fim de que os candidatos tomem conhecimento dos cargos que cada um concorrerá. É vedado registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

2º PARAGRAFO - O requerimento para o registro dos candidatos deverá constar os seguintes elementos: nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número de CPF/MF, RG/CI e data de nascimento.

ARTIGO 48 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros associados em pleito gozo dos direitos estatutários que não ocupem cargos eletivos e nem sejam candidatos.

ARTIGO 49 - Cada associado terá direito a um só voto e será secreto, não podendo o mesmo, em qualquer hipótese, ser por procuração.

PARAGRAFO ÚNICO – Antes de depositar o voto, o associado deverá assinar na lista ou livro de presença e apresentar sua identificação à mesa receptora.

ARTIGO 50 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados pela Diretoria anterior, a Comissão eleitoral empossa automaticamente a nova Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DA GERÊNCIA

ARTIGO 51 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão orientadas, ao nível de execução, por um Gerente Administrativo, Contador, Secretaria (o), Advogado e outros, escolhido e contratado pela Diretoria e comprovada e aprovação na Assembleia Geral de associados entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

1º PARAGRAFO - As atribuições dos contratados serão estabelecidas no regimento interno.

2º PARAGRAFO - Os contratados assistirão obrigatoriamente as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleia Geral, sem direitos a voto, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VII – DA CONTABILIDADE

ARTIGO 52 - A contabilidade da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão” (conforme o inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

ARTIGO 53 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.



PARAGRAFO ÚNICO – As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até mês de março de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS

ARTIGO 54 - A Associação deverá ter:

I - Livro de Ata do Registro da Constituição da Associação, Averbacões de Atas de Eleições e Alteração Estatutária;

II - Livro de atas de reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

III - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e seus Suplentes;

IV - Livro de presença dos associados em assembleia;

VI - Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei ou regimento interno.

VII - Livro ou ficha contanto a matriculas de associados;

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 55 - Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para aprovação da dissolução é exigido o voto concorde de dois (02) terço dos associados presentes.

ARTIGO 56 - No caso de dissolução da Associação o patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta (conforme o inciso III do artigo 33 da Lei 13.019/2014).

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de diretos e constituição de mandatários, será sempre necessária a Assinatura de dois Diretores.

ARTIGO 58 - O regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria em Assembleia geral, baixadas sob a forma de resolução.

ARTIGO 59 - A Associação distribuirá parcela de seu patrimônio, no caso de distribuição ou de suas rendas, a título de lucro e participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ARTIGO 60 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria



absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 62 - O Presente Estatuto foi aprovado artigo por artigo pela Assembleia Geral, no dia 25 de fevereiro de 2025 e passando a vigorar após a sua publicação e registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Município onde pertence à Entidade.



Colocando em votação o Estatuto Social, foi aprovado por unanimidade pelo os presentes, em seguida o presidente **ROBERTO PORCINO** a suspendeu a Assembleia por 10 (dez) minutos; retornado os trabalhos o mesmo colocou para discursão e aprovação a proposta da qual a diretoria eleita em 07 (sete) de novembro (11) de 2024 (dois mil e vinte quatro), permanecem até 2028 (dois mil e vinte oito) para cumprir o quadriênio conforme Estatuto Social, sendo também aprovada por unanimidade pelos presentes. Ato contínuo, seguido o Presidente fez as colocações finais, encerrando os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos, segue assinada Diretoria Executiva, Conselho Fiscais para trâmites legais.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE ITAUNINHAS E REGIÃO - SÃO MATEUS
ES.**

Presidente: Roberto Porcino

Vice-Presidente: Michael Jackson Nascimento dos Santos

1º Secretário (a): Jhulia da Silva Porcino

2º Secretário (a): Inez Menezes Pereira

1º Tesoureiro: Alexandre Bento da Rocha

2º Tesoureiro: José Porcino Bento

1º Conselho Fiscal: Sidinho Rosa da Silva

2º Conselho Fiscal: Maria da Canceição Silva Moço

3º Conselho Fiscal: Marilde Silva Souza

1º Suplente Conselho Fiscal: Dilza Porcino da Silva Teixeira

2º Suplente Conselho Fiscal: Anicléia da Silva Prates

3º Suplente Conselho Fiscal: Nilton Paes Faria

Diretor de Patrimônio: Erenita da Silva Almeida

Diretor Social: Ereni Bento da Silva

Diretor de Esporte e Lazer: Wanderlei Segantini

São Mateus ES, 25 de fevereiro de 2025.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 52

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC

EXERCÍCIOS DE 2023/2024

Período: 01/01/2023 à 31/12/2024

Responsável Técnico: Samuel Batista de Souza – CRC ES - 020203/O-0

A ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC, inscrita no CNPJ nº 44.830.392/0001-91, com sede ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, CEP 29.933-430, UNIVERSITARIO, neste Município, declara por meio de sua representante legal e de seu responsável contábil, que não houve qualquer movimentação financeira, contábil ou patrimonial nos exercícios de 2023 e 2024.

Durante este período, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos, nem qualquer outro tipo de operação contábil que gerasse obrigação de registro financeiro ou tributário.

Esta prestação de contas está de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade administrativa, cumprindo sua função de manter a regularidade documental da entidade perante seus associados e órgãos de controle.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro, para os devidos fins, que com base nos documentos e informações fornecidas pela HARPIA FC, não foi identificada nenhuma movimentação financeira nos exercícios de 2023 e 2024, motivo pelo qual esta prestação de contas foi apresentada sob forma de declaração de inatividade contábil.

Samuel Batista de Souza



Documento assinado digitalmente

SAMUEL BATISTA DE SOUZA

Data: 11/08/2025 19:29:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRC ES - 020203/O-0

DECLARAÇÃO DA PRESIDENTE

Declaro, como representante legal da ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC, que não houve entrada ou saída de recursos financeiros nos anos de 2023 e 2024.



Documento assinado digitalmente

JESSICA NAPONUCENO DE ASSIS

Data: 05/08/2025 17:03:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSICA NAPONUCENO DE ASSIS
Presidente da HARPIA FC



Autenticar documento em <https://camara.sp.mat.br/validar/Cloud.com.br/validar/iti.gov.br> com o identificador 310036003000370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

São Mateus/ES, 31 de julho de 2025.

fls. 53



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

Município de São Mateus – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Ofício nº 314 /2025 - São Mateus, 24 de julho 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**, por meio desta, **declara para os devidos fins** que a entidade abaixo identificada está regularmente **em funcionamento**, conforme vistoria, documentação apresentada e legislação vigente aplicável ao seu ramo de atividade.

Razão Social / Nome da Entidade: ASSOCIACAO DESPORTIVA HARPIA FUTEBOL CLUBE HARPIA FC

CNPJ: 44.830.392/0001-91

Endereço: ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, CEP 29.933-430, UNIVERSITARIO, SAO MATEUS-ES

Atividade Econômica Principal: 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)

93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico (Dispensada *)

93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Responsável Legal: JESSICA NAPONUCENO DE ASSIS

Documento de Identificação: RG 3.020-344-ES/CPF 132.202.587-86

Inscrição Municipal: N\A

De acordo com os registros desta Secretaria e conforme legislação municipal vigente, a referida entidade está autorizada a exercer suas atividades no endereço acima mencionado, respeitando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Esta declaração é emitida a pedido do interessado, para fins de obtenção de utilidade pública municipal e tem validade de 12 meses a contar da data de sua emissão.

São Mateus, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



RAMON DE OLIVEIRA CARDOZO

Data: 24/07/2025 15:22:34-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Ramon de Oliveira Cardozo
Gestor da Secretaria de Esportes de São Mateus
Decreto 17.078/2025



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. CEP: 29.933-430 - 640 - Tele: (77) 3767-9772 - email: esportes@saomateus.es.gov.br

Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, datado conforme assinatura eletrônica.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Declaração de Utilidade Pública Municipal da associação desportiva Harpia Futebol Clube

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública municipal o Harpia Futebol Clube, associação desportiva dedicada à promoção e desenvolvimento do futebol feminino, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

A propositura foi acompanhada de documentação comprobatória da regular constituição e funcionamento da entidade, nos termos exigidos pela legislação local.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessário esclarecer que a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa exerce funções consultivas e de assessoramento jurídico, sendo responsável por prestar orientação legal aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e às Comissões Permanentes, com vista a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 57



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade. Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Neste sentido, a presente manifestação limita-se à análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei ora proposto, sem adentrar na conveniência de sua aprovação ou rejeição, cuja avaliação compete exclusivamente aos membros do Plenário Legislativo.

A declaração de utilidade pública municipal é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e disciplinada, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 877/2010, que "regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal".

A documentação apresentada pela associação desportiva Harpia Futebol Clube comprova o atendimento de todos os requisitos legais: é uma entidade sem fins lucrativos, constituída regularmente, com mais de dois anos de atividade, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento do futebol feminino, visando a valorização, incentivo e compromisso com a inclusão, o protagonismo feminino e o desenvolvimento social, fortalecendo o nome deste município em competições esportivas regionais e estaduais, conforme mencionado na justificativa do projeto de lei ora proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Ressalte-se que a concessão do título de utilidade pública não gera automaticamente obrigação de repasse financeiro por parte do Poder Público, mas sim o reconhecimento oficial da relevância da atividade desenvolvida pela entidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina favoravelmente à aprovação do projeto de lei que declara de utilidade pública municipal o Harpia Futebol Clube, com base na Lei nº 877/2010, considerando o atendimento integral dos requisitos legais e a relevância social nesta comunidade.

É o parecer que remetemos para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 003/2025



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para inclusão na pauta da sessão ordinária do dia 18/08/2025.

São Mateus-ES, 15 de agosto de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI

PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Senhor Vereador,

De acordo com conversa mantida com a Assessoria (Samuel Batista) de Vossa Excelência, em que se manifestou solicitando o envio do presente Processo ao seu Gabinete, para necessária retificação e adequação da minuta de Projeto de Lei, encaminhado para providências cabíveis.

São Mateus-ES, 25 de agosto de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Processo: 1752/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 829/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DO VEREADOR WAN BORGES**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Estamos encaminhado o processo retificado conforme acertado com o assessor Samuel Batista para conclusão do mesmo;

sem mais para o momento.

Vice presidente Vereador Wam Borges

São Mateus-ES, 25 de agosto de 2025.

WANGLEDSON PAGCHEON BORGES

VEREADOR(A)

2339271

Tramitado por: WANGLEDSON PAGCHEON BORGES - VEREADOR(A)

